



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

1.2 A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

1.3 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório para contratação tem por objeto a prestação de serviço de apoio ao tratamento de saúde, consistindo no fornecimento de hospedagem temporária, transporte e alimentação no município de Cascavel/PR, destinada ao paciente oncológico v.d.r., munícipe de Saltinho/SC.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO TRATAMENTO DE SAÚDE, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AO PACIENTE ONCOLÓGICO V.D.R., MUNÍCIPE DE SALTINHO/SC.**

Trata-se: justifica-se a compra do serviço, tendo em vista a necessidade de assegurar a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, ao paciente assistido pela Rede Pública de Saúde. Em que pese o não ser referência para o município de Saltinho, o Hospital CEONC – CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA – CNES nº 2737434 e habilitado pelo Ministério da Saúde na Alta Complexidade, para tratamento oncológico – cirurgia, quimioterapia, radioterapia e outros.

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina, não tem conseguido assegurar atendimento nessa subespecialidade médica – cirurgia de cabeça e pescoço – patologia que acomete o Sr. V.D.R. pela limitação da oferta de serviços na Rede Pública de Saúde, em que a demora comprometeria sobremaneira o tratamento, podendo agravar a situação se não for assistido em tempo oportuno.

CONSIDERANDO que o paciente procurou a Rede Municipal de Saúde e, após coleta de material (biópsia) o resultado do exame anátomo patológico deu “positivo” para metástase, o início



imediatamente do tratamento, através de Radioterapia e Quimioterapia, asseguram a sobrevivência do paciente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 800/2013, Artigos 2º e 4º, e tendo em vista haver nas proximidades do hospital CEONC, um local (Hotel Santa Ana – J. Kuss & Cia Ltda – ME, CNPJ 06.940.608/0001-82) que oferece hospedagem com alimentação (pensão completa), mais veículo para transporte dos pacientes até os locais onde fazem tratamento, inclusive com Declaração de ser a única empresa/hotel especializada, nesse tipo de hospedagem/acomodação.

CONSIDERANDO a distância entre o município de Saltinho/SC e a Cidade de Cascavel/PR é de mais de 250km, inviabiliza o transporte diário do paciente, pois ficaria um carro e mais um motorista fora o tempo todo, somado aos riscos de acidentes/incidentes, e pelo princípio da economicidade, o pagamento da hospedagem é a forma mais vantajosa para a administração pública.

CONSIDERANDO ser paciente da Rede Pública e com base na legislação vigente, é necessário que o ente público ofereça os serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade, uma vez que UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA, são princípios doutrinários e transversais do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que cada ente público (município) é responsável pelo atendimento à população residente, em todos os níveis de complexidade e pontos de atenção, devendo para isso, estabelecer políticas públicas que assegurem a Integralidade da Assistência a seus municípios, mesmo que para isso, seja necessário dispender recursos próprios, através dos meios legais e regulamentares

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de forma TRIPARTITE, em que o acesso é de responsabilidade dos gestores públicos nas três esferas de Governo, conforme prevê a Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 e Lei Complementar 141/2012, o município de Saltinho, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, opta pelo pagamento dos serviços com recursos próprios, atendendo assim os princípios doutrinários do SUS e encaminha para emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, com recursos do Orçamento Vigente.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O município de Saltinho - SC ainda não implantou o Plano de Contratações Anual, contudo planeja as compras durante o ano.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto fruto da presente dispensa de licitação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **baseia-se no Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



O licitante deve proporcionar a execução dos serviços, para atender necessidades da secretaria de Saúde do Saltinho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão negativa de FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	Hospedagem coletiva, diária, (por pessoa) para pacientes ou acompanhantes, em estrutura que dispõe de 80 vagas diárias, distribuídas em 48 quartos com banheiros externos e no máximo 04 pessoas por quarto. Disponibilidade de 01 veículo equipado com maca removível para o transporte de pacientes debilitados, e 01 veículo com capacidade para 16 lugares para realização de transporte dos hóspedes do hotel para clínicas/hospitais e vice-versa. Disponibilidade de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores, muletas, com recepção, cozinha, refeitório e sala de televisão inclusos, além de oferecer espaço de pátio de 300 m <sup>2</sup> com área de lazer e mesas de jogos, sendo que em dias alternados da semana serão realizadas atividades diversas aos pacientes (missas, pastores, terços, artesanatos). Além de um ambiente familiar, está incluso café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.	60	SV	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
VALOR REFERÊNCIA				R\$ 8.100,00	

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.100,00(Oito mil e cem reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na legislação Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender a demanda da Secretaria de saúde, observando-se a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto a prestação de



serviço de apoio ao tratamento de saúde, consistindo no fornecimento de hospedagem temporária, transporte e alimentação no município de Cascavel/PR, destinada ao paciente oncológico V.D.R, munícipe de Saltinho/SC, durante o período necessário à realização de sessões de radioterapia, a serem realizadas de segunda a sexta-feira, junto ao hospital ceonc – centro de oncologia cascavel ltda, cnes nº 2737434, a contratada deverá prestar os serviços e fornecer os materiais conforme o prazo a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em análise a presente contratação, não há necessidade de parcelamento.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com são:

Hospedagem coletiva, diária, (por pessoa) para pacientes ou acompanhantes, em estrutura que dispõe de 80 vagas diárias, distribuídas em 48 quartos com banheiros externos e no máximo 04 pessoas por quarto. Disponibilidade de 01 veículo equipado com maca removível para o transporte de pacientes debilitados, e 01 veículo com capacidade para 16 lugares para realização de transporte dos hóspedes do hotel para clínicas/hospitais e vice-versa. Disponibilidade de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores, muletas, com recepção, cozinha, refeitório e sala de televisão inclusos, além de oferecer espaço de pátio de 300 m<sup>2</sup> com área de lazer e mesas de jogos, sendo que em dias alternados da semana serão realizadas atividades diversas aos pacientes (missas, pastores, terços, artesanatos). Além de um ambiente familiar, está incluso café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

Este documento serve como base inicial para a elaboração do edital de contratação, podendo ser ajustado conforme necessário para atender às especificidades do Município de Saltinho, alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, refletindo em segurança para a população e no uso eficiente do dinheiro público.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indica os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Como gestor do contrato, a Sra. Keiti Keli Perreira dos Santos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saltinho/SC, 02 de Fevereiro de 2026.

**KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS**  
**Gestora FMS**